



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE 3 (TRÊS) VERSÕES DO SOFTWARE VOLARE E AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) NOVAS LICENÇAS DO PROGRAMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA SÍLVIO MANCUSI.

CONTRATO Nº 081/2020

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e a empresa **SÍLVIO MANCUSI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **06.185.990/0001-66**, com sede na Avenida Cidade Jardim, n.º 427, CJ 64, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 01.453-000, telefone n.º (11) **3077-0800**, *e-mail*: silvio@expertsystem.com.br, doravante designada **Contratada**, representada neste ato pelo **Sr. Sílvio Mancusi**, portador da Carteira de Identidade n.º 9.657.381-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 021.971.848-22, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE 3 (TRÊS) VERSÕES DO SOFTWARE VOLARE E AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) NOVAS LICENÇAS DO PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes e de conformidade com o disposto no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, consoante **Processo SEI n.º 0048.602-36.2020.6.05.8000**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

1. O objeto do presente contrato é a prestação do serviço de **manutenção e atualização de 3 (três) versões do software VOLARE e a aquisição de 5 (cinco) novas licenças do programa**, conforme as condições estabelecidas no **Termo de Referência anexo** e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Suporte técnico e <i>upgrade</i> de 03 acessos por 24 meses	R\$ 4.432,32	R\$ 8.864,64
2	Atualização de preços – TCPO – por 24 meses	R\$ 2.394,00	R\$ 4.788,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

3	Atualização de preços – SINAPI – por 24 meses	R\$ 960,00	R\$ 1.920,00
4	Atualização de preços – SICRO – por 24 meses	R\$ 960,00	R\$ 1.920,00
5	Aquisição de 5 cópias adicionais contemplando <i>upgrade</i> por 24 meses	R\$ 2.770,20	R\$ 13.851,00
TOTAL			R\$ 31.343,64

2. O presente contrato tem o valor total de R\$ 31.343,64 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

3. Os valores acima referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos elementos 3.3.3.90.40.07 – “Manutenção corretiva, adaptativa e sustentação de software”, 3.4.4.90.40.04 “Melhoria, Manutenção e Suporte Técnico” e 3.4.4.90.40.05 “Aquisição de software”, vinculados à Ação 02.122.0033.20GP.0029 – “Julgamento de causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia” pertinente ao Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

2. Para a cobertura das despesas nesse exercício foram emitidas as Notas de Empenho nºs 2020NE002007 e 2020NE002008 em 20 de outubro de 2020, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O Contratante se obriga a:

a) disponibilizar equipamento com a configuração mínima necessária para a instalação e perfeito funcionamento do *software*;

b) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos técnicos da contratada, relativos aos problemas encontrados no *software*, que necessitem de solução mediante suporte técnico;

c) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos constantes deste instrumento contratual e termo de referência anexo;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- d) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de servidor especialmente designado para tanto, anotando em registro próprio todas as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquela explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) viabilizar a instalação das licenças adicionais adquiridas e certificar-se do pleno funcionamento das mesmas;
- j) manter a versão do sistema atualizada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- k) toda vez que houver nova versão, novo recurso ou correção implementada, enviar atualizações através de e-mail contendo orientação passo-a-passo para auxílio do usuário;
- l) prestar suporte técnico (help desk), via e-mail ou telefone, das 8:30 às 17:30 (horário de Brasília), de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para os usuários, a fim de solucionar dúvidas relacionadas ao funcionamento e operação do VOLARE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
- 2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente) e a Fazenda Estadual/Distrital (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais/Distritais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS, emitida pelo órgão competente).

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
7. Condiciona-se o pagamento a:
 - a). Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
 - b). Declaração da fiscalização do contrato de que o ajuste foi executado na forma avençada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

1. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, quando se dará o início da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar ao Contratado, pelo atraso injustificado na execução do Contrato e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no Termo de Referência, as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por prazo não superior a dois anos; ou

1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93.

2. A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

3. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, o Contratado estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

5. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos ao Contratado, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e artigo 26, parágrafo primeiro, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.

6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos itens 5 e 6, a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

8. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

9. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

10. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Contratante decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente atualizado pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. O presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência elaborado pelo Contratante e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.
2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, _____ de _____ de 2020.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor- Geral do TRE-BA

Sr. Sílvio Mancusi
CPF 021.971.848-22



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção, upgrade e atualização de preço de 3 (três) versões do software VOLARE e a aquisição de novas 5 (cinco) licenças do programa, por 2 (dois) anos.

2. JUSTIFICATIVA

Por determinação do Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução CNJ nº 114, art. 9º, o preço global de Obras e Serviços executados pelos órgãos do Poder Judiciário serão obtidos a partir de custos unitários de insumos e serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil – SINAPI. Possuímos 3 licenças do programa Volare, da PINI, que contém módulo de Licitação, cuja base são as composições do SINAPI. Desta forma, a manutenção e atualização de versões do software Volare faz-se necessidade para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos na SEPROB- Seção de Projetos e Obras.

Recentemente, as Seções de Manutenção da Capital (SEMAC) e de Manutenção do Interior (SEMAI) passaram a ter maior necessidade de utilização do Software, uma vez que seus contratos de manutenção têm tido como base a tabela de preços do SINAPI. Assim, a COMANP disponibilizou, em setembro/2018, capacitação técnica para manejo da ferramenta VOLARE, no qual participaram servidores das 3 Seções – SEPROB, SEMAC e SEMAI. Desse modo, constatou-se a importância de aquisição de mais 5 licenças em adição às 3 anteriores já existentes, visando a disponibilização do Programa nas 3 Seções.

Ademais, o VOLARE é um software de orçamento que contém todas as composições do SINAPI, inclusive preços de insumos, e isto decorre de convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a empresa detentora do Programa.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade
------	---------------	------------



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

01	Suporte técnico e upgrade de 03 acessos 24 meses. Três versões existentes.	02 anos
02	Atualização de preços – TCPO – por 24 meses. Três versões existentes.	02 anos
03	Atualização de preços SINAPI – por 24 meses. Três versões existentes.	02 anos
04	Atualização de preços SICRO – por 24 meses. Três versões existentes.	02 anos
05	Aquisição de cópias adicionais, inclusive suporte técnico, upgrade, atualização de preços TCPO, SINAPI e SICRO, por 24 meses.	05 unidades

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá entregar as versões novas e prestar suporte técnico pelo período de 2 (dois) anos, para o TRE, nas seguintes condições:

- 1 As versões adquiridas deverão ser enviadas via internet para realização em até 5 dias do recebimento da via do contrato pela empresa;
- 2 A manutenção do produto e atualização de versões deve iniciar-se a partir da assinatura do contrato;
- 3 Disponibilizar os manuais de instalação e informações sobre procedimentos técnicos envolvidos;
- 4 Os serviços de suporte técnico (help desk) deverão ser prestados pela contratada através de internet ou mediante contato telefônico. Haverá, inclusive, a possibilidade de envio de arquivos via e-mail por parte dos usuários para dirimir eventuais dúvidas ou solucionar problemas relativos ao programa;
- 5 As solicitações feitas via help desk, deverão ser respondidas num prazo máximo de 48 horas a contar da data da solicitação. O horário do atendimento deverá ser de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8:30 às 17:30h;
- 6 As novas versões e releases do software que ocorrerem durante a vigência do contrato deverão ser enviadas através de internet, e-mail, contendo orientação passo-a-passo, no prazo máximo de 15 dias a contar da data atualização do software;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- 7 A contratada deverá disponibilizar a atualização dos preços de insumos através de site na internet, até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da pesquisa;
- 8 Atendimento on-site, no prazo de 48 horas, para manutenções corretivas no produto, por problema de uso ou da instalação, e correção de problemas que acarretem parada no funcionamento do sistema;

Caso qualquer serviço seja prestado através do envio de Pen drive, DVD ou CD-ROM, os produtos que sejam danificados em razão de transporte ou outra situação que não possa ser imputada à Administração deverão ser substituídos.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) disponibilizar equipamento com a configuração mínima necessária para a instalação e perfeito funcionamento do software;
- b) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos técnicos da contratada, relativos aos problemas encontrados no software, que necessitem de solução mediante suporte técnico;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;
- f) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço na forma especificada neste Termo de Referência, assim como com as características descritas na proposta;
- b) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução do contrato;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- d) viabilizar a instalação das licenças adicionais adquiridas e certificar-se do pleno funcionamento das mesmas;
- e) manter a versão do sistema atualizada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- f) toda vez que houver nova versão, novo recurso ou correção implementada, enviar atualizações através de e-mail contendo orientação passo-a-passo para auxílio do usuário;
- g) prestar suporte técnico (*help desk*), via e-mail ou telefone, das 8:30 às 17:30 (horário de Brasília), de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para os usuários, a fim de solucionar dúvidas relacionadas ao funcionamento e operação do VOLARE.
- h) executar o serviço nas especificações e nas quantidades constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- i) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- j) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- k) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.
- l) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura.

8 – PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

8.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar a resposta da solicitação feita pelo help desk, até o limite máximo de 48 horas – 0,5% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, por ocorrência;
- b) atrasar o envio de atualização de versão ou releases até o limite de 5 dias – 0,5% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, por ocorrência;
- c) atrasar o envio da atualização dos preços de insumos, até o limite de 5 dias – 0,5% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, por ocorrência;
- d) inexecução total: 25% sobre o valor total do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

8.2. Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

9.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

10. PAGAMENTO

10.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado em 10 parcelas mensais, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante boleto bancário, até o 5º dia útil subsequente à data em que se operar o recebimento definitivo, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, nos seguintes prazos e condições:

10.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

10.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

10.2. Condiciona-se o pagamento à:

- I – Apresentação do boleto e da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

10.3. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante:

- a) Fazenda Nacional (Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- c) Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- d) Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS emitida pelo órgão competente).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

10.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

11. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

11.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

11.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

11.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.